**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Inquérito Civil n.º 14.0482.0000231/2014-1** – GAEMA Cabeceiras

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**EGRÉGIO CONSELHO,**

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

**DOUTOS CONSELHEIROS,**

Trata-se de inquérito civil instaurado em 22 de abril de 2014 pelo d. 1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Capital com vistas a investigar a regularidade na gestão dos sistemas de produção de água para consumo humano para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), bem como o cumprimento das obrigações pela outorgada SABESP constantes da Portaria DAEE nº 1213/2004. A investigação objetivou ainda averiguar a regularidade na distribuição de água potável e inadequação e/ou omissão de fiscalização pelos órgãos competentes. A crise hídrica então em curso constou como justificativa para a instauração do presente procedimento em sua portaria, fl. 01-A.

Durante a tramitação do feito perante a E. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, foram requisitadas informações a diversos órgãos e entidades acerca da outorga do Sistema Cantareira, bem como informações acerca da utilização das duas cotas da reserva técnica e qualidade desta água.

Também foram acostadas representações às fls. 70/74, uma das quais tratava dos mesmos fatos atinentes a esta investigação, sendo que a outra, qual seja, o despejo “in natura” no leito de determinados rios, já era objeto de ação civil pública (fls. 70/74 e 175).

Diante das requisições da Promotoria na qual tramitava a investigação, foram prestadas informações pela CETESB (fls. 77/83), DAEE (fls. 84/87), ARSESP (fls. 88/171), COVISA – Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (fls. 184/193) e SABESP (fls. 200/230). Foram colhidas declarações, em 29 de agosto de 2014, de representantes do DAEE, SABESP e da COVISA (fls. 285/288 e transcrição às fls. 413/551 e 1.022/1.034).

Já a SABESP enviou outra nota técnica com mais esclarecimentos sobre o abastecimento de água da RMSP (fls. 290/375) além de mapas, com coordenadas georreferenciadas, acerca das reclamações de interrupção no abastecimento nos anos de 2013 e 2014 (fls. 573/574 e Anexo VI).

Por seu turno, a CETESB encaminhou cópias do processo de licenciamento ambiental do Sistema Cantareira, bem como de relatórios a respeito da vazão transferida do Sistema Taiaçupeba à Represa Guarapiranga, estes últimos apresentados pela SABESP (fls. 376/389 e Anexos I e II).

Novas representações relativas aos fatos em tela foram acostadas às fls. 400/412, 1.060/1.065, 1.067/1.071 e 1.551/1.555.

Apurou-se, ainda, que a E. Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo investigava parte dos fatos tratados nestes autos, por meio do Inquérito Civil 14.0739.0005266/2014-8, instaurado em 29 de maio de 2014. A cópia integral de tais autos formou os Anexos III, IV e V (fls. 553/554).

Por decisão exarada às fis. 555, os presentes autos foram redistribuídos a este Núcleo Cabeceiras do GAEMA, diante da necessidade de uma atuação do Ministério Público voltada a todo o sistema produtor de água da RMSP.

Após, o d. Promotor de Justiça oficiante neste Núcleo GAEMA à época suscitou conflito positivo de atribuições para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 14.0739.0005266/2014-8, em trâmite perante a E. 5° Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital (fls. 581/584). Referido conflito foi considerado prejudicado, eis que o Promotor suscitado concordou com a reunião dos procedimentos perante este Núcleo GAEMA (fls. 1.008/1.009).

Na sequência, foram juntadas cópias das petições iniciais das ações civis públicas já ajuizadas acerca dos Sistemas Cantareira e Alto Tietê, dos respectivos recursos, com pesquisas de andamento atualizado das ações, em primeira e segunda instâncias (autos nº 1045396-33.2014.8.26.0053 – fls. 601/746 e autos nº 0005930-92.2014.4.03.6109 ou 0026249-75.2014.4.03.0000 – fls. 751/997).

A COVISA, em resposta a novo ofício expedido, informou que não foram observadas variações significativas na qualidade da água distribuída no Município de São Paulo, a partir de análises realizadas em amostras retiradas dos Sistemas Guarapiranga e Cantareira (fls. 1.036/1.037).

Informações extraídas do sítio eletrônico da SABESP acerca do volume do Sistema Cantareira foram acostadas às fs. 1.046/1.057.

Também foram acostadas cópias de documentação contida no IC nº 14.1096.0000005/2014-2, em trâmite no GAEMA PCJ-Piracicaba, relativo ao monitoramento, a fiscalização e à gestão da qualidade hídrica, sobretudo daquela destinada ao consumo humano, no Sistema Cantareira (fls. 1.086/1.179, 5.989/5.997, 6.505/6.523, 6.505/6.523).

A CETESB, por sua vez, apresentou boletins mensais acerca da qualidade da água no Sistema Cantareira (fls. 1.188/1.196, 1.213/1.217, 1.849/1.854, 1.850/1.854, 1.914/1.919, 2.884/2.888, 2.975/2.979, 3.971/3.975, 4.494/4.498, 5.168/5.171, 5.639/5.644, 6.150/6.154, 6.463/6.467, 6.536/6.539, 6.883/6.888 e 7.454/7.458).

A SABESP enviou nova Nota Técnica, juntamente com os planos de contingências apresentados aos órgãos gestores dos recursos hídricos (fls. 1.239/1.346).

Por seu turno, o DAEE respondeu a ofício expedido por este Núcleo apresentando informações sobre autorização para intervenções em recursos hídricos na RMSP (fls. 1.404/1.522).

Foram, também, expedidas recomendações à SABESP (em especial a de fls. 1.348/1.354), com vistas a divulgação de índices reais e negativos de armazenamento do Sistema Cantareira, sendo certo que, ante a recusa de atendimento, foi ajuizada, em conjunto com E. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, ação civil pública (autos nº 1013197.21.2015.8.26.0053 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital), com liminar deferida (fls. 1.614/1.645 e 1.685/1.687).

Informações acerca dos contratos de demanda firme foram acostadas pela SABESP às fls. 1.537/1.542, 1.557/1.567, 1.712/1.715, 2.506/2.597, 3.709/3.863, 5.580/5.590, 6.119/6.121, 6.123/6.126 e 6.565/6.568. Decisão acerca do fornecimento de tais contratos, exarada pela Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo, foi acostada às fls. 1.755/1.800. Relatórios de consumo e faturamento relativos a tais contratos foram acostados em apenso (Apenso 8).

Foram, também, expedidas recomendações à ANA e ao DAEE, no sentido de que, tendo sido recuperada a segunda parcela do volume morto do Sistema Cantareira, fosse providenciada a revogação da portaria que autorizou o seu uso excepcional, ao que se respondeu ser impossível, naquele momento, o acatamento dessa recomendação, tendo em vista que, com o início do período de estiagem, segundo cenários apresentados pela própria SABESP, haveria provável necessidade de se recorrer a esta segunda parcela do volume morto (fls. 1.807/1.809 e 1.835/1.837).

Informações do DAEE sobre a transferência de vazões entre rios e reservatórios do Sistema Produtor do Alto Tietê às fls. 1.811/1833.

Deliberação da ARSESP, autorizando a SABESP a adotar tarifa de contingência, às fls. 1.875/1.877.

Na sequência, acostou-se manifestação dos GAEMAs PCJ- Piracicaba e Cabeceiras nos autos nº 0005930-92.2014.4.03.6109, em trâmite na Justiça Federal, que trata da outorga do Sistema Cantareira (fls. 1.883/1.912).

Comunicado conjunto ANA/DAEE autorizando o aumento dos limites de vazões de retirada do Sistema Cantareira para o período de 01/06/2015 a 30/11/2015 acostada à fl. 1.922.

Documentação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo juntada às fls. 1.961/1.988 e cópias do IC nº 08/2015, também em trâmite neste Núcleo GAEMA, relacionado às obras visando ao reforço do Sistema Produtor Alto Tietê, às fls. 1.992/2001-A.

Documento da SABESP acerca do enfretamento da crise hídrica na RMSP acostado às fls. 2.021/2.076. Já a documentação acerca das obras que seriam/estavam sendo realizadas se encontra às fls. 2.078/2.082.

Outrossim, cópias de peças dos autos nº 1013197.21.2015.8.26.0053 foram juntadas às fls. 2.084/2.099 (ação julgada parcialmente procedente para “*determinar que a ré, no prazo de dez dias, além das informações que entender necessárias quanto ao Volume Real do Sistema, preste informações corretas e adequadas (com índices negativos, quando aferidos) em relação ao Volume Útil do Sistema, ou seja, sem a utilização das reservas técnicas*”.

Documentação oriunda do IC nº 14.1096.0000006/2013-9, em trâmite no GAEMA PCJ- Piracicaba, relativo à renovação da outorga do Sistema Cantareira e disponibilidade hídrica nas Bacias PCJ, foi acostada às fls. 2.377/2.421, 2.449/2.451, 2.453/2.504, 3.988/3.999, 4.004/4.025, 4.928/4.954, 4.956/4.983, 5.143/5.148, 5.429/5.447, 5.461/5.477, 5.495/5.568, 6.897/6.899 e 7.426/7.439.

Documentação relativa à outorga do Cantareira consta de fls. 2.432/2.441, 2.605/2.608, 2.612/2.620, 2.622/2.655, 2.657/2.855, 2.862/2.881, 2.889/2.926, 3.866/3.893, 3.900/3.946, 4.500/4.502, 4.516/4.659, 4.990/4.996, 4.998/5.001, 5.173/5.174, 5.696/5.699, 6.156/6.160, 6.458/6.461, 6.628/6.657, 6.684/6.686, 6.940/6.967, 7.036/7.067, 7.096/7.162, 7.256/7.287, 7.309/7.310.

Documentos atinentes à audiência pública realizada no âmbito deste Ministério Público do Estado de São Paulo nos dias 20 e 21 de agosto de 2015, em parceria com o Ministério Público Federal, Ministério Público de Contas de São Paulo, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e das ONGs PROAM, Artigo 19 e Aliança pela Água, versando acerca da crise hídrica verificada no Estado, foram acostados às fls. 4.084/4.096, 4.120/4.145, 4.153, 4.171/4.197, 4.202/4.401, 4.667/4.899.

Procedeu-se, na sequência, à oitiva de algumas pessoas (fls. 4.915/4.916, 4.918/4.919, 4.921/4.926, 5.423/5.425, 6.135/6.148).

Diversos temas foram tratados a partir da realização da audiência pública, como, por exemplo, o projeto de recuperação e operacionalização da estação de piscicultura (fls. 5.097/5.115), impacto da crise hídrica na saúde pública, com a propagação de doenças relacionadas à qualidade da água (exemplificadamente, às fls. 5.117/5.121, 5.123/5.124, 5.150/5.155 e 5.666/5.692), protocolos de outorga de recursos hídricos não respondidos pelo DAEE (fls. 5.184/5.242), preservação da ictiofauna, dentre outros.

Também foram acostadas diversas matérias jornalísticas relacionadas à crise hídrica (fl. 5.714/5.906) e relatório apresentada pela ONG “Article 19” (fls. 5.923/5.947).

Na sequência, acostou-se Plano de Contingência para o Abastecimento da RMSP, elaborado pelo Comitê para Gestão da Crise Hídrica (fls. 6.009/6.083).

Ato contínuo, juntou-se proposta comercial apresentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa (FAEP) à SABESP sobre o programa de conservação e preservação da ictiofauna na região do Alto Tietê (fls. 6.217/6.236). Posteriormente, a CETESB encaminhou informação técnica na qual informou que a SABESP comunicou a agência ambiental que o contrato com a FAEP para a prestação de serviços de monitoramento e conservação da ictiofauna foi assinado em 21/07/2016 e que a autorização de serviço seria emitida em 01/08/2016 (fl. 7.191), o que de fato se concretizou (fl. 7.198).

Foram ainda juntados os termos de oitivas de cidadãos da cidade de São Paulo/SP realizadas pela Promotora de Justiça Fernanda Dolce através da Assessoria Especial de Promotoria Comunitária, entre janeiro e março de 2016, nos bairros Capão Redondo, Grajaú, Capela do Socorro, Guarapiranga, Valo Velho, Jardim das Flores e Jardim Ângela, visando à obtenção de provas sobre a ocorrência de racionamento de água pela SABESP nesta Capital (fls. 6.239/6.439, 6.477/6.503 e 6.541/6.564).

Destaca-se que a ação civil pública (autos nº 1013197.21.2015.8.26.0053 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital) foi julgada parcialmente procedente, sentença confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela SABESP. Diante de tal decisão, a SABESP informou que passou a divulgar tanto o volume operacional fisicamente possível quanto o volume operacional regulatoriamente possível, sendo que este passou a excluir as reservas técnicas (fls. 6.797/6.798).

Já a Vigilância Sanitária de São Paulo (COVISA) encaminhou relatório das análises solicitadas, tendo concluído que todas as amostras de água estavam de acordo com as normas legais pertinentes, não se configurando qualquer problema de qualidade sanitária (fls. 6.805/6.881).

Após, acostou-se aos autos cópia de decisão proferida nos autos nº 0005930-92.2014.403.6100, em trâmite na 13ª Vara Federal de São Paulo, decisão essa que deferiu em parte a tutela de urgência requerida (fls. 6.969/6.985). Nesse sentido, a ANA encaminhou nota informativa conjunta elaborada pela agência com o fim de prestar esclarecimentos sobre a adoção das medidas pertinentes determinadas na aludida decisão judicial. Em referido documento, a ANA esclareceu quais as formas de divulgação das informações relativas aos recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, conforme determinado em referida decisão judicial (fls. 7.165/7.166).

Foi elaborado minucioso relatório às fls. 7007/7022, justificando-se, ao final, a prorrogação do procedimento sobretudo para se acompanhar o processo de renovação do Sistema Cantareira.

Ato contínuo, juntou-se aos autos parecer técnico elaborado por Assistente Técnico de Promotoria lotado no GAEMA PCJ Piracicaba acerca dos índices sobre o armazenamento do Sistema Cantareira divulgados pela SABESP, além da sugestão de um índice alternativo para informar sobre a situação dos mananciais (fls. 7.171/7.185).

Na sequência, foi apresentado parecer técnico pelo z. geólogo Paulo Brandão (fls. 7.292/7.305), no qual foi analisada a minuta da proposta de renovação da outorga do Cantareira, sugerindo a inclusão de alguns itens, tendo sido encaminhada cópia do parecer à ANA, com vistas a contribuir com as audiências públicas referentes à renovação da outorga do Sistema Cantareira (fl. 7.319).

A partir de então, o procedimento passou a acompanhar principalmente o procedimento de licenciamento e regularização ambiental do Sistema Cantareira. Instada, a CETESB informou que a situação atinente ao licenciamento do Sistema Cantareira permanecia inalterada, sendo que as informações complementares apresentadas pela SABESP ainda se encontravam sob análise (fls. 7.353/7.354). Após, a CETESB informou que estavam previstas vistorias técnicas aos componentes dos sistemas a partir de setembro de 2018 (fls. 7.381/7.382).

Por sua vez, a SABESP enviou nota técnica contendo informações acerca da segurança operacional para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), na qual forneceu dados sobre o funcionamento do sistema de abastecimento, sobre as obras e os investimentos realizados, além de explanar as ações de flexibilização entre os sistemas produtores da RMSP (fls. 7.386/7.403).

A última informação prestada pela CETESB acerca do procedimento de licenciamento e regularização ambiental do Sistema Cantareira foi que teria sido solicitado à SABESP o detalhamento de algumas informações do Relatório de Regularização Ambiental – RRA (fl. 7.449).

Ressalte-se que, no tocante à regularização/licenciamento do Sistema Cantareira, o assunto já está sendo devidamente tratada pelo GAEMA PCJ-Piracicaba, como se observa das cópias dos autos n. 14.1096.0000006/2013-9, fls. 7.466/7.500, acostadas ao presente procedimento, tendo já sido solicitado à E. Procuradoria Geral de Justiça a expedição de portaria para que este integrante do Núcleo Cabeceiras do GAEMA tenha atuação conjunta no aludido feito, fl. 7.462.

É este o breve relatório das diligências até aqui levadas a efeito.

Em apertada síntese, vislumbra-se que a presente investigação teve início em um momento no qual o Estado de São Paulo e, especialmente, a Região Metropolitana de São Paulo, passava por uma severa crise de abastecimento de seus reservatórios, de modo que este Ministério Público buscou atuar visando a minimizar seus efeitos perante à população. Nesse sentido, diversos aspectos relacionados à crise hídrica foram tratados ao longo da investigação, a saber, a qualidade da água dos reservatórios, a preocupação com o volume do Sistema Cantareira e com o abastecimento da RMSP, tendo em vista a possibilidade de racionamento de água, a renovação da outorga do Sistema Cantareira, a transferência de vazão entre os rios e reservatórios dos Sistemas Produtores Cantareira e Alto Tietê, a adoção de tarifas de contingência, dentre outros.

Esta investigação trouxe por resultado, dentre outros, consoante exposto, a parcial procedência da ação civil pública nº 1013197.21.2015.8.26.0053, obrigando à SABESP a realizar a divulgação do volume dos reservatórios sem considerar a reserva técnica, ou seja, a divulgar “índices negativos” quando da utilização do “volume morto”, como medida que privilegia o acesso da população a informações fidedignas.

É certo que, passado o auge da crise hídrica, o fato que restou a ser investigado, ao menos por ora, nos presentes autos é a regularização do Sistema Cantareira, fato que já é tratado no bojo do IC nº 14.1096.0000006/2013-9, em regular trâmite junto GAEMA PCJ-Piracicaba (fls. 7.427/7.439).

Em face do exposto, resta claro que, no tocante à tutela do meio ambiente, não há motivos para o prosseguimento desta investigação. O inquérito civil já se prolonga há quase seis anos, com objeto muito amplo, tendo em vista que visou a abarcar várias vertentes de enfrentamento à crise hídrica.

De fato, passados todos esses anos, passou também o auge da crise hídrica. Ressalte-se que, para enfrentamento do tema, foram adotadas medidas pelo poder público para o combate à situação vivenciada pelo Estado de São Paulo, algumas delas objeto de ações civis ou inquéritos civis em andamento, não se vislumbrando qualquer outra contribuição adicional que o prosseguimento da presente investigação possa dar. É claro que, com o surgimento de qualquer fato novo, uma nova investigação deverá ser iniciada.

Outrossim, repita-se, a questão que restou a ser acompanhada nos presentes autos, relativa à regularização/licenciamento do Sistema Cantareira, já está sendo devidamente tratada pelo GAEMA PCJ-Piracicaba, como acima ponderado (autos n. 14.1096.0000006/2013-9, fls. 7.466/7.500), tendo já sido solicitado à E. Procuradoria Geral de Justiça a expedição de portaria para que este integrante do Núcleo Cabeceiras do GAEMA tenha atuação conjunta no aludido feito, fl. 7.462. Ressalte-se que tal providência - atuação conjunta – mostra-se salutar, posto que otimiza o trabalho, ressaltando a relevância da atuação articulada entre os vários órgãos ministeriais.

Portanto, no que tange à proteção ao meio ambiente, interesse difuso constitucionalmente assegurado a todos, e às atribuições deste GAEMA - Núcleo Cabeceiras, vislumbram-se, s.m.j., suficientes todas as providências adotadas pelo Ministério Público no bojo deste procedimento, não se vislumbrando justa causa para o seu prosseguimento.

Em razão do exposto, promovo, nos termos dos artigos 91, 99 e 100, da Resolução n.º 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos e determino a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para análise e eventual homologação desta manifestação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

**LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME**

Promotor de Justiça

**LÍVIA BRASILIENSE GENTILE**

Analista Jurídica